



Prefeitura
Municipal de

Jaguaribara

Administração Edvaldo Almeida Silveira

LEI Nº 295, de 22 de Dezembro de 1991

Reajusta a remuneração dos Servidores
do Poder Executivo do Município de Jaguaribara e
adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal terá por base o salário mínimo legal e guardará proporcionalidade vencimental com a carga horária cumprida, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento e a representação dos cargos em comissão e das funções gratificadas terão reajuste linear de 68% (sessenta e oito por cento).

Art. 3º - É fixado o salário-família devido ao servidor na forma do Estatuto dos Servidores em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por cada dependente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias monetárias próprias que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de novembro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 22 de dezembro de 1991.


EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL